

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA NESTA DATA

EM 28 / 09 /2018 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA.

RESOLUÇÃO DE Nº 047/2018 - CSDP.

"Dispõe sobre o processo de formação da Lista Tríplice para o cargo de Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba".

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, e nos termos do art. 104 da Lei Complementar Federal nº 80/1994, com nova redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132 de 07 de outubro de 2009 e Lei Complementar Estadual nº 104 de 23 de maio de 2012, como também:

CONSIDERANDO o disposto no art. 104 da Lei Complementar Federal de nº 80/94 e LC 132/2009, que prescreve normas gerais para organização das Defensorias Públicas Estaduais e art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 104 de 23 de maio de 2012;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública do Estado insculpidas nas Constituições Federal e Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 104 de 23 de maio de 2012:

RESOLVE aprovar a presente Resolução:

Art. Iº. Os Defensores Públicos Especiais estáveis na carreira, que não sofram impedimentos nos termos da LC Estadual nº 104/2012 e que tenham interesse em exercer a função de Corregedor - Geral, poderão se inscrever para o cargo no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação desta Resolução, efetuando requerimento devidamente protocolado no Setor de Protocolo da Defensoria Pública, endereçado ao Presidente do Conselho Superior.

Art. 2º. Após o termino do prazo do artigo anterior, o Presidente do Conselho Superior remeterá, em até 03 (três) dias úteis, a lista dos candidatos para publicação, ficando estabelecido a partir de então o prazo de 03 (três) dias úteis para impugnação, e igual prazo para apresentação de defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis para o Conselho Superior decidir em Sessão extraordinária sobre impugnações, determinando seguidamente a publicação da lista definitiva dos candidatos.

- Art. 3°. Publicada a lista definitiva dos candidatos, o Conselho Superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, escolherá em Sessão Extraordinária os nomes dos 03 (três) candidatos mais votados ao cargo de Corregedor Geral.
- § 1°: Cada Conselheiro votara de forma secreta em até 03 (três) nomes dentre os inscritos, sendo que os 03 (três) mais votados formarão a lista tríplice.
- § 2º: Em caso de empate no número de votos para compor a lista tríplice, será obedecido para caráter de desempate o eleito mais Antigo na Classe DP-4, o mais Idoso, o mais Antigo na Carreira e que possui a maior Graduação de Titulo em nível de Pós Graduação na Área Jurídica.
- § 3º: Havendo candidatos entre os membros do Conselho, estes ficarão impedidos de participarem da escolha da lista tríplice.
- Art. 4°. Recebida a lista tríplice, o Defensor Público Geral terá o prazo de 15 (quinze) dias para remeter à publicação do ato de nomeação do Corregedor Geral escolhido.
- Art.5°. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.
- Art. 6°. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro do exercício de dois mil e dezoito.

MARÍA MADALENA ABRANTES SILVA

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado